DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 691 de 10 de outubro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Dia: 11 de outubro de 2018

Hora: 10:00 horas

Local: Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Membros do Colégio de Procuradores de Justiça: José Rony Silva Almeida (Presidente), Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

ITEM	ORDEM DOS TRABALHOS
I	Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ)
II	Leitura, votação e assinatura da Ata da Reunião Ordinária do dia 04 de outubro de 2018
III	Manifestação do Procurador-Geral de Justiça
IV	Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público
V	Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público
VI	Manifestação da Ouvidora do Ministério Público
VII	Manifestação dos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça
VIII	Leitura, discussão e votação das matérias constantes da ordem-do-dia a) Leitura, discussão e votação da Proposta de Resolução que "regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, o Compromisso de Ajustamento de Conduta em razão da prática de atos de improbidade administrativa, definidos na Lei 8.429, de 02.06.1992, e de atos praticados contra a Administração Pública, definidos na Lei 12.846, de 01.08.2013, e dá providências correlatas". Procedimento nº 009/2018 - CPAI, da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais. Relator: Procurador de Justiça Doutor Josenias França do Nascimento

IX	O que ocorrer
X	Encerramento da reunião

Aracaju, 09 de outubro de 2018.

Celso Luis Dória Leó

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 41/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o teor da representação formalizada pela Diretora da EMEF Costa Melo, Sra. Itamara Leite Lopes, versando sobre suposta ocupação indevida de área pública pelo estabelecimento comercial da Sra. Viviane de Menezes Araújo, localizado na Rua Riachão, n.º 223, Bairro Getúlio Vargas, nesta Capital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe mediante publicação no Diário Eletrônico;

IV - Após, aguarde-se a realização da Audiência Extrajudicial já designada para o próximo dia 15 de outubro de 2018, às 09:00 horas, para tratar sobre a situação da lanchonete conhecida como "Cantinho da Vivi", situada em frente a EMEF Costa Melo, para tentativa de solução do problema relatado pela Direção do citado estabelecimento de ensino.

Aracaju/SE, 10 de outubro de 2018.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 016/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de outubro de 2018, através da 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 56.18.01.0013, tendo por objeto investigar suposta acumulação ilegal de cargos públicos por médico que labora neste Município.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de outubro de 2018.

Fabiana Carvalho Viana França

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 58.17.01.0016

PORTARIA Nº 013/2018

de 08 de outubro de 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência converter a NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a presente denúncia versa sobre suposta prática de poluição sonora pela Igreja AD Ministério Madureira, localizada na Rua 02, n°849, Conjunto Marcos Freire II, neste município;

Considerando a necessidade de aprofundar o objeto de investigação para a formação do entendimento deste Agente Promotorial acerca da problemática em debate;

Considerando, por fim, que as informações constantes nos autos podem autorizar a tutela de interesses difusos/coletivos, o que possibilitará a adoção de medidas legais pertinentes ao presente caso, nos moldes do art. 6º, caput e § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

Resolve

Converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL para tanto, determinando:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Acostar ao PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de

Justiça existente na Notícia de Fato;

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

3 - Determino a publicação da presente portaria no DOFe;

4- Designe-se audiência, com as partes, para fins de apresentação de Proposta de TAC.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 08 de outubro de 2018.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo n° 45.15.01.0092

Vista dos autos

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por meio de Ofício nº 378/2015, de lavra do CRO - Conselho Regional de Odontologia, a qual descreve irregularidades detectadas em diversas inspeções realizadas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Estância, colacionando, ao final, o Relatório Final de Inspeção com fotos, inclusive, além das recomendações devidas para a solução do problema consoante se avista às fls. 02/38.

Desta forma, delimitou-se o objeto deste procedimento como sendo verificar o cumprimento desta inspeção e as eventuais pendências porventura existentes no decorrer da implementação.

Eis o breviário fático. Manifesto-me.

De posse do Relatório de Fiscalização, o MPSE buscou efetivar as recomendações trazidas pelo CRO, oficiando, para tanto, a Secretária Municipal de Saúde a época para adotar as medidas efetivas e concretas para a resolução de todas as irregularidades apontadas (fl. 39/40).

Em resposta, a aludida Secretária nos encaminhou o Ofício nº 16/2016, informando, detalhada e objetivamente, tudo o que precisava ser feito e as medidas concretas já adotadas após a fiscalização do CRO e recebimento do Ofício do MPSE, conforme se verifica às fls. 46/48v, solicitando, na oportunidade, o prazo de 90 dias para tentar finalizar o restante.

Ás fl. 50, foi expedido novo Ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando o cumprimento das providências pendentes, como também, por força do Ofício nº 002/2016, demos ciência ao CRO do Ofício nº 16/2016, com intuito de averiguar as respostas e as medidas até então tomadas.

Ás fls. 54/58, o CRO nos encaminha novas documentações e a manifestação correlata sobre o Ofício nº 016/2016, pugnando pelo cumprimento de todas as providências pendentes e dando ciência de que uma nova inspeção seria realizada.

Ás fls. 76/90, foi realizada nova inspeção pelo CRO culminando na confecção de novo Relatório de Fiscalização, demonstrando-se o que foi feito e o que, ainda, estava pendente de cumprimento.

Transferida a gestão municipal, por força das eleições, necessário se fez proferir novo despacho dando ciência do procedimento aos gestores, bem como requisitar o cumprimento das medidas elencadas no 2º Relatório de Inspeção (fls. 76/90) objetivando o cumprimento mais célere possível.

Em expediente sucinto, acostado às fls. 96/97, a atual Secretária Municipal de Saúde relatou algumas medidas que estavam pendentes de cumprimento e que foram efetivamente implantadas.

Com o retorno desta agente ministerial a frente da Promotoria Especial, ante todo o arcabouço comprobatório acostado aos autos, achei por bem designar audiência pública com a presença do Secretário Municipal de Saúde e representante do CRO, objetivando ajustar os últimos detalhes para cumprimento das pendências restantes.

Na assentada, em 16/12/2017, foi concedido o prazo de 60 dias para que o Município de Estância instalasse os ar condicionados pendentes nas unidades básicas de saúde que ainda não possuíam. Na oportunidade, novo Relatório de Fiscalização, o terceiro, foi acostado aos autos, datado de 23/01/2018, com as pendências restantes (fls. 109/138).

De posse deste terceiro Relatório, expedi o Ofício nº 008/2018, solicitando um Cronograma de Execução para realizar as medidas cabíveis restantes detectadas pelo CRO (fl. 141).

Ás fls. 142/150, o Secretário Municipal de Saúde detalhou todas as medidas efetivamente realizadas ficando pendente, tão somente, algumas aquisições que dependiam de licitação consoante ao final do expediente relata (fl. 150).

Ás fls. 153, esta agente ministerial, por mais uma vez, requisitou o cumprimento das últimas exigências constantes no terceiro relatório de fiscalização do CRO, o que fez através do Ofício nº 200/2018, datado de 18/06/2018.

Ás fls. 157/193, o Município de Estância, através da Secretaria Municipal de Saúde, praticamente integralizou as exigências de insumos e irregularidades detectadas pelo CRO.

De toda sorte, esta agente ministerial, conforme despacho de fl. 195, determinou a expedição de Ofício nº 306/2018, endereçado ao CRO/SE, notificando sobre o teor do Ofício nº 1021/2018, de lavra do Secretário Municipal de Saúde, fixando o prazo de 15 dias para envio de manifestação e/ou alguma outra irregularidade, sob pena de arquivamento (fl. 196). O aludido expediente foi recebido em 14/09/2018, no CRO/SE, e até a presente data (04/10/2018), nenhum protocolo foi feito pelo CRO/SE nesta subsede do MPSE ou via Correio, demonstrando-se, assim, que as irregularidades apontadas nos três Relatórios de Fiscalização do CRO/SE foram realizadas pelo Município de Estância, não existindo razão para a continuidade deste procedimento.

Efetivado o objeto deste procedimento bem como atendidas as pendências e/ou irregularidades detectadas no transcorrer deste procedimento, por toda a documentação acostada aos autos, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório a Inquérito Civil, o que faço com fundamento no artigo 9º, da Lei 7347/85, bem como artigo 40 da Resolução 08/2015 - CPJ.

Notifiquem-se o representante do CRO/SE e o Município de Estância, através do seu Secretário Municipal de Saúde desta promoção de arquivamento, cientificando-os que os mesmos terão o prazo de 10 dias para recorrer ao Conselho Superior do MPSE. Publique-se no DOF. Alimente-se o PROEJ.

Comprovadas as notificações e cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao eg. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, no tríduo fixado para tanto, para submissão àquele Colegiado da presente promoção de arquivamento.

Cumpra-se.

Estância, 09 de outubro de 2018

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 34/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através desta Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Relevância Pública, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o objeto deste procedimento administrativo é averiguar a representação apresentada pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO no tocante ao exercício ilegal da profissão de optometrista na cidade de Estância e a realização de vendas casadas no âmbito das óticas desta urbe, que, em tese, podem configurar crimes contra a relação de consumo;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, com os documentos anexos, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial;

II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;

IV - Requisite-se a instauração de Inquérito Policial pela Delegacia Regional de Estância no sentido de apurar os crimes de exercício ilegal da profissão de optometristas em Estância e prováveis crimes contra as relações de consumos provenientes de vendas casadas cometidas, em concurso, com os donos de óticas de Estância, fixando o prazo de 60 dias para entrega do Relatório Conclusivo.

Cumpra-se. Alimente-se PROEJ.

Estância/SE, em 04 de outubro de 2018

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)